



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo nº 081/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO

O **Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua** informa aos interessados que, através do seu pregoeiro e equipe de apoio nomeada pelo Ato da Mesa nº 08/A/2020, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO TIPO SPLIT, CONDICIONADORES DE AR ACJ, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSIVE COMPRESSORES, PARA ESTE PODER LEGISLATIVO**”, objeto do Processo Administrativo nº 081 /2020, conforme descritos neste Edital e seus Anexos, que a Sessão Pública realizar-se-á no prédio anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, sito à Av. Zacarias de Assunção nº 84, no dia 24 de junho de 2020, às 09h00min (Horário local), para recebimento de Propostas, julgamento e Documentos de Habilitação, sendo este procedimento regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores; pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e alterações posteriores; pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 4.880, de 14/07/2005, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus Anexos:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL:

O Edital do Pregão Presencial nº 001/2020/CMA está disponível prédio anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, sito à Av. Zacarias de Assunção nº 84, no horário das 8h às 12h, onde poderá ser disponibilizado para gravação em mídia digital do interessado.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Relação de Equipamentos;

ANEXO III - Modelos de Declarações (a, b, c, d, e, f, g,);

ANEXO IV – Modelo para apresentação da Proposta de Preços;

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO VI – Minuta do contrato

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 24 de junho de 2020. HORÁRIO:

09:00h (horário de Brasília)

LOCAL: Setor de licitações, prédio anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, sito à Av. Zacarias de Assunção nº 84.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto é a eventual contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração do tipo split, condicionadores de ar acj, refrigeradores e bebedouros, incluindo o fornecimento de peças, inclusive compressores, para este poder legislativo, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos no Termo de Referência (Anexo I), o qual é parte integrante deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação, se ocorrer, será custeada com recursos consignados na Classificação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxx. Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que em estrita razão do objeto, deverá ter sede ou manter representação em Belém do Pará ou região metropolitana.

3.2 IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.2.1.1) Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1.2) Pessoas Físicas



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2020 – CPL/CMA

Processo Administrativo nº 081/2020

3.2.1.3) Empresas:

3.2.1.3.a) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2.1.3.b) que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, que sejam servidores do CMA/PA, na data da publicação do Edital;

3.2.1.3.c) declaradas inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

3.2.1.3.d) com falência declarada, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.1.3.e) cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação;

3.2.1.3.f) que não apresentem a Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

4.1. Quaisquer solicitações de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório, deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, protocoladas na Seção de Protocolo do CMA/PA ou por meio do e-mail: licitacoesma33@gmail.com, em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme previsto no art. 41, §1º e §2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c art.12 do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

4.2. Nas hipóteses em que os pedidos de esclarecimentos ou de impugnação ensejarem necessidade de alterações no Edital e/ou seus Anexos, será designada nova data para a realização do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

5.1.1. Em se tratando de terceiro representante da licitante, este deverá apresentar o Instrumento Público de Procuração, contendo expressa delegação de poderes para formulação de ofertas de lances, bem como, para prática de todos demais atos pertinentes ao certame, que deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.1.1.a) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto;

5.1.1.b) Cópia do registro comercial (se empresa individual) ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (se sociedades comerciais);

5.1.1.c) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002), (ANEXO III).

5.1.1.d) Declaração de que não emprega menor – ANEXO II

5.1.2. Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, este deverá apresentar o Estatuto, Contrato Social ou equivalente que expresse seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado dos documentos contidos no subitem 5.1, subitens “5.1.1. a” e “5.1.1.c”;

5.1.3 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar Declaração de Qualificação de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;

5.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO:

5.2.1. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante;

5.2.2. O licitante ou seu representante que não comprovar por ocasião do credenciamento, poderes suficientes para manifestar-se, apresentar lances ou formular intenção de recurso, estará impedido de fazê-lo durante a sessão pública.

5.2.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples, sendo obrigatória a apresentação do original para serem autenticadas pelo Pregoeiro e/ou por integrantes da equipe de apoio, na ocasião da abertura dos envelopes de credenciamentos, mediante apresentação do documento original legível, sem emenda ou rasura.

5.2.4. As DECLARAÇÕES deverão ser apresentadas em papel A4 com timbre da empresa, com indicação do nome de fantasia, razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço completo, telefones,

Avenida Zacarias de Assunção nº 84, Bairro: Centro, Ananindeua-PA. – Cep 66.070-010

Telefone: (91) 3255-2443



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo nº 081/2020

inclusive *e-mail*, se houver, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. A sessão pública do Pregão Presencial terá início com a entrega pelos licitantes ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio, dos documentos necessários ao Credenciamento na forma do Item 4 deste Edital, bem como dois (02) envelopes separados, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, lacrados e identificados conforme segue:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/CMA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/CMA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº

6.2. O recebimento dos documentos de credenciamento, dos envelopes de proposta e documentos de habilitação dar-se-á às xx:xx horas do dia da abertura do certame.

7. DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 1

7.1. Após a fase de credenciamento, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, desclassificando aquelas que se apresentarem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

7.2. A proposta de preço deverá:

7.2.1. apresentar-se em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, com identificação do seu CNPJ, datada e subscrita por representante investido de poderes para firmar o contrato;

7.2.2. ser elaborada na forma deste Edital e de seu Termo de Referência (Anexo I) contendo a oferta de PREÇO em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de sofrer arredondamento para menor;

7.2.3. consignar, de forma expressa, o valor pela prestação dos serviços, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas que compõem o preço;

7.2.4. apresentar prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

8.1. O Envelope nº 02, com o título “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” deverá conter os documentos a seguir relacionados, a serem apresentados, alternativamente, das seguintes formas:

8.1.1. em cópia autenticada por cartório competente;

8.1.2. em cópia simples, com apresentação do original para autenticação pelo Pregoeiro ou integrante da equipe de apoio;

8.1.3. Por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Cédula de Identidade;

8.2.2. Cópia do Ato Constitutivo (no caso de empresário individual) ou Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e/ou suas alterações, de modo a verificar se o objeto social da licitante é compatível com o objeto da licitação;

8.2.3. Comprovação de representação legal;

8.2.4. Prova de inscrição do CNPJ.

8.2.5. Os documentos acima relacionados não precisarão constar do envelope “Documentos para Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo nº 081/2020

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

8.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

8.3.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site: www.tst.jus.br/certidao;

8.3.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.7. As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação referente à comprovação de regularidade fiscal relacionada nos subitens 8.3.1 a 8.3.4, **mesmo que apresentem alguma restrição**;

8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Atestado de desempenho anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando que a licitante tenha executado serviços, referente à prestação de serviços aos descritos no objeto deste edital;

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício financeiro já exigível e apresentada na forma da lei.

9. DA FASE DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, conforme Termo de Referência deste Edital, desde que atendidas todas as especificações constantes neste edital e seus Anexos, sendo, portanto, desclassificadas as propostas em desacordo com os mesmos ou que apresentem preços excessivos ou inexequíveis, nos termos do inciso II do art. 48, da Lei nº 8.666/93;

9.2. Será classificada em primeiro lugar a proposta que contenha o **menor preço global**, e sucessivamente em ordem decrescente de classificação todas as demais com valores superiores **em até 10%** (dez por cento) em relação a de menor preço.

9.3. Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.2., o Pregoeiro proclamará a classificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas acima do menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.3.1. Em caso de proposta de preço com erros aritméticos, os mesmos serão corrigidos pelo pregoeiro, da seguinte forma:

9.3.1.a) Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

9.3.1.b) Se for constatada divergência entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

9.3.1.c) Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

9.3.1.d) Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta de preço será desclassificada.

9.3.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou que apresentem valores unitários simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.3.3. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.3.4. Os erros formais verificados nas propostas, quando claramente não resultarem em prejuízos para o julgamento, poderão ser relevados pelo Pregoeiro, garantido o direito de recurso aos demais licitantes.

9.3.5. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

Avenida Zacarias de Assunção nº 84, Bairro: Centro, Ananindeua-PA. – Cep 66.070-010

Telefone: (91) 3255-2443



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo nº 081/2020

9.3.6. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, se for o caso.

9.3.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.4. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.4.1 Na fase de análise de propostas, se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital.

10. DA FASE DOS LANCES

10.1. Às licitantes classificadas será dada oportunidade para oferta por meio de lances verbais e sucessivos, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação das propostas;

10.2. O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes;

10.3. Somente serão aceitos lances verbais e cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

10.4. A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, nos termos deste Edital;

10.5. A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances e na manutenção do seu último preço ofertado, para efeito de ordenação das propostas, excetuando-se as empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, as licitantes classificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.7. Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

10.8. Caso não se realizem lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta classificada escrita de menor valor e o valor estimado para contratação, com base na média de valores apurados na fase interna da licitação, decidindo motivadamente a respeito.

10.9. Observada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar 123/2006, em sendo constatado o atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após o encerramento dos lances, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/06;

11.1.1 Entende-se por empate, aquelas situações em que propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento), superior ao menor preço, conforme parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06;

11.1.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e as empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo estabelecido no item deste Edital, será realizado SORTEIO entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme estabelecido no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

11.2. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte que atenda ao critério disposto no item 11.1, para que, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresente preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.2.1. No caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 11.1.2, a classificação das microempresas ou empresas de pequeno será definida mediante sorteio.

11.2.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, respeitada a ordem de classificação, serão convocadas sucessivamente as demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.1, para que apresentem novas propostas.

11.3. Não haverá direito de preferência a ser reclamado, se a autora da melhor oferta já se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

11.4. Não poderá se beneficiar de tratamento jurídico diferenciado a pessoa jurídica que apresente as vedações contidas no art. 3º, §4º da LC nº. 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2020 – CPL/CMA

Processo Administrativo nº 081/2020

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de lances, terá início a fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, no Item 8 e seus subitens.

12.2. No tratamento preferencial a ser dispensado à microempresa e empresa de pequeno porte, quando detentora de melhor oferta, porém com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será-lhe assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério do CMA/PA, para saneamento da pendência;

12.3. Excetuado o disposto no item 12.2, nos demais casos em que a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, até que uma licitante cumpra as exigências deste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos;

12.4. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

12.5. Na hipótese de nenhum dos proponentes atender as exigências de habilitação dispostas no edital, o pregoeiro encerrará o certame licitatório declarando-o fracassado.

13. DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando-lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

13.3. O recurso interposto deverá ser endereçado ao Pregoeiro, formalmente protocolado no prédio anexo da Câmara Municipal de Ananindeua;

13.4. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da Presidência do TCM/PA;

13.5. A interposição de recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, constatada a regularidade dos atos procedimentais e, decididos os recursos, se interpostos, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

14.2. Homologado o resultado da licitação pelo Presidente do CMA/PA, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

14.3. Após a homologação, os envelopes de documentação das demais licitantes permanecerão em poder do pregoeiro pelo prazo de 15 (quinze) dias, após, se não retirados pelas licitantes, serão inutilizados;

14.5. No caso de comparecimento de apenas 01 (um) licitante, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade de sua proposta, observando se o preço está de acordo com o praticado no mercado e negociará com o proponente a fim de obter melhor oferta, examinando em seguida a documentação de habilitação, que se verificada em conformidade com o Edital e seus Anexos, será o licitante declarado vencedor.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitido o envio do termo de contrato por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que a licitante vencedora acuse o seu recebimento por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 12.1.

15.1.1.1 – O termo de contrato recebido por meio eletrônico deverá ser encaminhado assinado via SEDEX, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo nº 081/2020

outro meio de eficiência e rapidez similares, no mesmo prazo estabelecido no item 12.1, aos cuidados da Diretoria Administrativa do CMA/PA;

15.2 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

15.3 – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a CMA/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c art.81 da Lei 8.666/1993.

17.2. O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos sujeita, ainda, a licitante vencedora às seguintes penalidades, conforme o caso:

17.2.1. Advertência, para os casos de infrações, como acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CMA/PA.

17.2.2. No caso de descumprimento, total ou parcial, do objeto e dos prazos do presente contrato a CONTRATADA ficará sujeita à advertência e à multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal, que será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, e de mora diária de 0,2 % (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;

17.2.3. No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Presidência da CMA/PA, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o CMA/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes,

17.2.4. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, sendo de competência exclusiva da Presidente do CMA/PA, facultada defesa no prazo de 10 dias da abertura de vistas;

17.2.5. O valor da multa, prevista no item 18.2.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

18. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Após empenho parcial ou global, pela execução de todos os serviços mencionados o pagamento se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura, que deverá ocorrer a partir do 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhada de relatório discriminando os serviços executados no mês.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Câmara Municipal de Ananindeua - CMA/PA, por intermédio de sua presidência, poderá revogar ou anular o certame, a qualquer título, até a adjudicação do mesmo, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização ou poderá, ainda, revogar ou anular o certame, após adjudicação e/ou homologação, em razão de fato superveniente, sem que disso decorra para os licitantes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização;

19.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2020 – CPL/CMA

Processo Administrativo nº 081/2020

apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o pregoeiro porventura julgar necessário;

193. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretroatável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

194. Havendo indício de conluio entre os licitantes, a CMA comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas;

195. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos;

196. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior.

197. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deve ser excluído o dia do início, incluindo-se o dia do vencimento, que remeterá ao dia útil subsequente quando seu término ocorrer em feriados ou em dias nos quais não houver expediente no CMA/PA.

20. DO FORO

201. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Ananindeua/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ananindeua, 09 de junho de 2020.

KARLY DE OLIVEIRA COSTA

Pregoeiro – CMA/PA

KARLY DE OLIVEIRA COSTA:69912904249 Digitally signed by KARLY DE OLIVEIRA COSTA:69912904249
Date: 2020.04.17 13:45:46 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2020 – CPL/CMA

Processo Administrativo nº 081/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração do tipo split, condicionadores de ar ACJ, refrigeradores e bebedouros, incluindo o fornecimento de peças, inclusive compressores, para este poder legislativo”, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos nesse Termo de Referência.

1. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a referida contratação em razão da necessidade de Manutenção contínua dos condicionadores de AR e pelo término do contrato da empresa que prestava o serviço de manutenção preventiva e corretiva e principalmente pela conservação do Patrimônio desta Câmara Legislativa, tendo em vista que a CMA não dispõe de pessoal habilitado na referida área, além da necessidade de assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos de refrigeração, conferindo a boa qualidade do ar e o conforto do ambiente, para garantir a boa administração do patrimônio público, por meio da correta manutenção dos bens constantes neste Termo de Referência.

2. DA VISITA TÉCNICA

As empresas interessadas poderão efetuar visita técnica prévia nos locais onde serão realizados os serviços para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes junto ao setor competente, na sede da Câmara Municipal de Ananindeua, no endereço: Avenida Zacarias de Assunção nº 84, bairro Centro, Ananindeua-Pará, Cep 67030-970. A Visita Técnica poderá ocorrer em até 01 (um) dia antes da realização do certame, devendo ser agendada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, pelo fone: (91) 3255-2240, sob pena de não ser atendida;

Para a visita aos locais determinados para execução dos serviços, a proponente deverá enviar representante credenciado, pertencente ao seu quadro de funcionários, responsável técnico pela empresa, responsabilizando-se este pela indicação dos dados técnicos para elaboração da proposta de preços a ser apresentada;

Caso a proponente não realize a visita técnica e demais procedimentos daí decorrentes, acarretará que, em hipótese alguma, a Câmara Municipal de Ananindeua aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das condições dos locais onde os serviços serão executados, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das execuções a serem realizadas, que utilize como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados, bem como, a majoração dos preços contratados, devendo a empresa vencedora assumir todos os ônus dos serviços, materiais e equipamentos decorrentes de fatos supervenientes previsíveis;

Caso a licitante não deseje realizar a Visita Técnica, a mesma estará obrigada a apresentar a Declaração de Renúncia à Visita Técnica, que deverá ser incluída nos Documentos de Habilitação, informando que tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como, coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem a proposta de preços ao presente processo licitatório, em nome da empresa que representa, sob pena, neste caso, de inabilitação no certame;

Quaisquer dúvidas de natureza técnica porventura surgidas por ocasião da visita técnica, serão esclarecidas mediante expediente dirigido ao setor competente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

Quaisquer custos que os interessados tiverem em relação à visita técnica acima referida, será de sua própria e inteira responsabilidade.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado acj, split dos bebedouros e equipamentos refrigeradores obedecerão as seguintes rotinas:

4.1 ROTINA MENSAL

Limpeza do filtro de Ar, dutos de ar e frente do gabinete;

4.2 ROTINA TRIMESTRAL

Limpeza do evaporador e condensador externamente; limpeza do dreno; limpeza e exame na estrutura de fixação (suporte) quanto a segurança, oxidação e correção, acso necessário; verificar e corrigir vibrações; testar comandos de operação; medir e registrar: amperagens, tensão e rendimento do equipamento; Realização



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo nº 081/2020

de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante.

4.3 ROTINA SEMESTRAL

Remover o chassi e lavar externamente o evaporador e condensador; limpar e lubrificar buchas do moto-ventilador; verificar, ajustar substituir se necessário, componentes elétricos, chave contactora, termostato, capacitores filtro de ar, suporte e parafusos de fixação; eliminar focos de ferrugem e retocar pintura, verificar terminais elétricos.

4.4 CARACTERIZA-SE COMO MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO:

Fornecimento das seguintes peças: sensor de ambiente, sensor de degelo, placa eletrônica, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, contactor, hélice, serpentina, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferrugens, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos.

Materiais para solda, zarcão, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral, além de cabos, mangueiras, dutos, drenos, conexões, aletas, câmara de ventilação, compressor, corpo accurator, defletor de ar para condensadora, filtro secador, motor aleta da evaporadora, motor ventilador da condensadora, sensor de temperatura ou termistor, turbina, válvula de serviço e válvula de expansão. Será também obrigação da licitante adjudicatária reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para a Câmara Municipal de Ananindeua.

Conserto de controle remoto.

A empresa contratada deverá fornecer todos e quaisquer produtos e/ou equipamentos necessários para o cumprimento do presente Termo, tais como: ferramentas adequadas ao serviço, material de consumo na manutenção tais como: graxa, óleos lubrificantes, solventes, detergentes, estopas, soldas, lixas, e assemelhados, gás refrigerante, R-11, R-22 e gás nitrogênio, além de equipamentos de segurança;

Os produtos utilizados para a limpeza dos equipamentos, caixas, estruturas e afins, deverão ser fornecido pela Contratada.

As solicitações de Manutenção Corretiva e preventiva dos equipamentos de ar condicionado acj, split dos bebedouros e equipamentos refrigeradores, deverão gerar por parte da Contratante, Ordens de Serviço, que após serem executadas, terão que ser atestadas pelo setor requisitante e posteriormente entregue ao responsável pela fiscalização do contrato, para controle.

As peças trocadas serão entregues à fiscalização do Contrato para análise e confirmação do desgaste;

Mensalmente, a contratada emitirá nota fiscal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a qual será atestada pelo setor competente para pagamento;

Na impossibilidade de conserto no local, os equipamentos deverão ser retirados para a oficina da empresa contratada, mediante autorização prévia do responsável pela fiscalização do Contrato.

Os serviços corretivos executados terão a garantia mínima de 90 dias consecutivos, a contar da baixa da ordem de serviço pela fiscalização do Contrato;

Havendo dano ao equipamento instalado provocado por má instalação do mesmo, ficará a cargo da empresa contratada cumprir com o restante do período de garantia do equipamento;

4. EQUIPAMENTOS QUE FAZEM PARTE DO OBJETO DESTES TERMOS

Os equipamentos condicionadores de ar do tipo split, ACJ, bebedouros e geladeiras de propriedade deste Poder Legislativo, encontram-se no anexo neste Termo de Referência

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma parcelada, mensalmente, por um período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, em consonância com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assim como, serão prestados no prédio sede do CMA-PA, situado à Avenida Zacarias de Assunção, nº84, Centro, Ananindeua-PA, e deverão preferencialmente ocorrer no horário de expediente das 8h às 14h ou outro horário quando especificado pela fiscalização.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Após empenho parcial ou global, pela execução de todos os serviços mencionados o pagamento se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura, que deverá ocorrer a partir do 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhada de

Avenida Zacarias de Assunção nº 84, Bairro: Centro, Ananindeua-PA. – Cep 66.070-010

Telefone: (91) 3255-2443



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2020 – CPL/CMA

Processo Administrativo nº 081/2020

relatório discriminando os serviços executados no mês.

O valor mensal do contrato somente poderá ser reajustado após doze meses de vigência, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual é índice oficial do Governo Federal ou outro que porventura vier a substituí-lo. O pagamento efetuado à contratada se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

O preço total estimado para os serviços, neste termo de referência, foram calculado pela média das cotações de preço realizadas pelo setor de licitações.

No preço deverá estar incluído todas as despesas com seguros, uniformes, salários, encargos sociais, impostos e demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Aceitar a fiscalização da CMA/PA que será exercida pelo servidor designado pela autoridade competente;
- b) Registrar todas as visitas em impresso próprio, onde constarão as ocorrências verificadas, e apresentá-lo para rubrica de servidor fiscal do contrato
- c) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados a CMA-PA por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução de serviços previstos;
- d) Enviar técnicos qualificados, com credenciamento e equipamento necessário para realização dos serviços listados;
- e) Não cobrar, à título de mão-de-obra, a execução dos serviços previstos tendo em vista que o valor da mão-de-obra integra o valor mensal contratado, inclusive a mão de obra referente a substituição de peças e materiais;
- f) Prestar Assistência Técnica para a substituição ou acréscimo de qualquer peça ou material necessário ao perfeito funcionamento dos condicionadores de ar (SPLIT e ACJ), devendo estes serem orçados previamente, discriminando a peça ou material a ser substituído, em preços unitários, compatíveis com o preço de mercado, necessitando de expressa autorização do fiscal do contrato, para aquisição das mesmas. para posterior ressarcimento, mediante apresentação de notas fiscais.
- g) Prestar atendimento aos chamados para execução dos serviços de manutenções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, estes deverão ser formalizados via e-mail;
- h) As faturas referentes à Assistência Técnica, prevista na alínea "f" deverão ser apresentadas separadamente acompanhadas de relatório discriminado dos serviços efetuados.

9. SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a empresa à multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal, que será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da CMA-PA, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10. OBRIGAÇÕES DA CMA-PA

- a) Facilitar por todos os meios o exercício das funções da licitante vencedora, dando-lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados), promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da licitante vencedora;
- b) Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora através do fiscal do contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- c) Pagar a fatura da licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- d) Fornecer a licitante vencedora toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- e) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O vencedor deverá proceder nova visita a CMA para verificação das necessidades funcionais do objeto pretendido pela Administração, no ato do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo nº 081/2020

condições estipuladas neste Edital e seus Anexos;

c) A CMA/PA poderá adiar ou revogar à presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta;

d) Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições de instalação como forma de justificar a não realização de serviços, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações;

e) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da aquisição.

f) A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

g) A Contratada deverá apresentar os funcionários devidamente registrados, uniformizados e portando crachás;

h) A Contratada deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

i) A Contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços.

j) Eventual necessidade de peças a serem substituídas por desgaste ou avarias, deverá ser comunicado ao fiscal do contrato mediante orçamento prévio, para a devida análise e autorização.

Luiz Flávio Pereira do Rosário

Responsável Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo nº 081/2020

ANEXO II

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRÉDIO SEDE E ANEXO

item	descrição	quat.
1	central de ar tipo split marca frecom 9.000 bth	15
2	central de ar tipo split marca gree 9.000 bth	10
3	ar-refrigerado de janela (ACJ) marca saringer 7.500 bth	02
4	ar-refrigerado de janela (ACJ) marca springer 9.00 bth	02
5	ar-refrigerado de janela (ACJ) marca totaline 24.000 bth	02
6	ar-refrigerado de janela (ACJ) marca brise 24.000 bth	02
7	ar-refrigerado de janela (ACJ) marca elgin 18.000 bth	05
8	ar-refrigerado de janela (ACJ) marca gree 7.500 bth	01
9	ar-refrigerado de janela (ACJ) marca lg 10.000 bth	02
10	ar-refrigerado de janela (ACJ) marca mideia 12.000 bth	02
11	ar-refrigerado de janela (ACJ) marca lg 7.500 bth	02
12	ar-refrigerado de janela (ACJ) marca consul 12.000 bth	05
13	ar-refrigerado de janela (ACJ) marca eletrolux 30.000 bth	04
14	ar-refrigerado de janela (ACJ) marca lg 12.000 bth	03
16	central de ar tipo split marca MIDEIA 12.000 bth	20
17	central de ar tipo split marca MIDEIA 9.000 bth	10
18	central de ar tipo split marca LG 12.000 bth	08
19	central de ar tipo split marca ELETROLUX 30.000 bth	08
20	Bebedouros	09
21	Geladeiras/refrigeradores	02
22	Frigobar	27
TOTAL DE CONDICIONADORES DE AR (SPLIT)		73
TOTAL DE CONDICIONADORES DE AR (ACJ)		30
TOTAL DE BEBEDOUROS		09
TOTAL DE GELADEIRAS/REFRIGERADORES		02
TOTAL DE FRIGOBAR		27



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA
Processo Administrativo nº 081/2020
ANEXO III (a)

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Apresentação Obrigatória)

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

Razão social: _____ NPJ/MF: _____ Insc.Est. _____ End.: _____ Declara,
expressamente, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado:

Nome: _____ CPF: _____, Para fins do disposto no Inc. V, do
art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao que determina
no presente Edital.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo,
assinalar a ressalva acima).

(Local), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa Cargo e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA
Processo Administrativo nº 081/2020

ANEXO III (b)

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Apresentação Obrigatória)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de habilitação no **Pregão Presencial nº 001/2020- CPL/CMA**, em cumprimento à exigência contida no Artigo 32, parágrafo 2º da Lei Federal de Licitações e Contratos nº. 8.666/93, que a Empresa....., da qual sou
..... (citar se é representante legal ou procurador), não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

(Local), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa Cargo e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA
Processo Administrativo nº 081/2020

ANEXO III (c)

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Apresentação Obrigatória)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Declaro que estou ciente e concordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como, de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação, referentes ao **Pregão Presencial nº 001/2020– CPL/CMA**.

NOME DA EMPRESA:
CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX

(Local), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa Cargo e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial Nº 001/2020 – CPL/CMA
Processo Administrativo nº 081/2020

ANEXO III (d)

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Apresentação Obrigatória)

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/COOPERATIVA

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX

(Local), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa Cargo e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial Nº 001/2020 – CPL/CMA
Processo Administrativo nº 081/2020

ANEXO III (e)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Em atendimento às exigências do Edital e dos anexos do **Pregão Presencial nº 001/2020**, declaramos, sob as penas da Lei, que o(s) senhor(es) _____ devidamente credenciado(s) pela empresa _____, vistoriou(aram) os locais, os aparelhos e equipamentos onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da proposta de preços.

(Local), _____ de _____ de 2020.

(Assinatura do responsável pelo acompanhamento da visita)

OBS: A não apresentação da Declaração de Visita Técnica, não inabilitará a proponente, que, no entanto, estará obrigada a apresentar a declaração de renúncia à Visita Técnica, conforme o Anexo III (g) deste Edital, sob pena, neste caso, de inabilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA
Processo Administrativo nº 081/2020

ANEXO III (f) MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Nome) _____, responsável legal da empresa _____,
CNPJ nº _____, Endereço _____, Fone _____, E-mail
_____, declara que renuncia à Visita Técnica aos locais, nos aparelhos e equipamentos onde serão realizados os serviços, objeto do **Pregão Presencial nº 001/2020**, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições da prestação dos serviços, bem como, coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da Empresa Cargo e carimbo _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA
Processo Administrativo nº 081/2020

ANEXO III (g)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., com sede na....., inscrita no(razão social da empresa)
(endereço) CNPJ nº, vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., em atenção ao
disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a
habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2020/CMA do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará e que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital. Declara, ademais, que não está
impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de
fatos impeditivos de sua habilitação, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ de 2020

(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA
Processo Administrativo nº 081/2020

ANEXO IV

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Ananindeua Ilustríssimo Sr. Pregoeiro

Atendendo ao Aviso de Licitação desta Comissão de Pregão, apresentamos nossa proposta de preços, para o objeto do Pregão Presencial nº 001/2020-CPL/CMA, e seus anexos, onde apresentamos o preço mensal e anual a seguir, perfazendo o valor global de **R\$** _____ **(extenso)**, conforme o quadro abaixo:

Item	Especificações	Quant.	V. unitario	V. mensal	V. total em 12 meses
	Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração do tipo split, condicionadores de ar ACJ, refrigeradores e bebedouros, incluindo o fornecimento de peças, inclusive compressores, para este poder legislativo.				
1	Central de ar tipo Split marca Frecom 9.000 bth	15	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
2	Central de ar tipo Split marca Gree 9.000 bth	10	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
3	Ar- refrigerado de janela (ACJ) marca Saringer 7.500 bth	02	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
4	Ar- refrigerado de janela (ACJ) marca Springer 9.000 bth	02	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
5	Ar- refrigerado de janela (ACJ) marca Totalline 24.000 bth	02	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
6	Ar- refrigerado de janela (ACJ) marca Brise 24.000 bth	02	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
7	Ar- refrigerado de janela (ACJ) marca Elgin 18.000 bth	05	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
8	Ar- refrigerado de janela (ACJ) marca Gree 7.500 bth	01	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
9	Ar- refrigerado de janela (ACJ) marca LG 10.000 bth	02	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
10	Ar- refrigerado de janela (ACJ) marca Midea 12.000 bth	02	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
11	Ar- refrigerado de janela (ACJ) marca LG 7.500 bth	02	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
12	Ar- refrigerado de janela (ACJ) marca Consul 12.000 bth	05	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
13	Ar- refrigerado de janela (ACJ) marca Eletrolux 30.000 bth	04	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
14	Ar- refrigerado de janela (ACJ) marca LG 12.000 bth	01	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
15	Central de Ar tipo Split marca Midea 12.000 bth	20	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
16	Central de Ar tipo Split marca Midea 9.000 bth	10	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
17	Central de Ar tipo Split marca LG 12.000 bth	08	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
18	Central de Ar tipo Split marca Eletrolux 30.000 bth	08	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
19	Bebedouros	09	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo nº 081/2020

20	Geladeiras/Refrigeradores	02	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX
21	Frigobar	27	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX
VALOR MENSAL				R\$	
VALOR ANUAL				R\$	

- 1) Nos preços indicados acima estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais, previdenciários e comerciais, inclusive, demais encargos que incidam direta ou indiretamente nos serviços, objeto desta Licitação;
- 2) Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos;
- 3) Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela CMA, seja qual for o motivo;
- 4) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial nº 001/2020;
- 5) Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;
- 6) Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados no Banco _____;
Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, O(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (Carteira de Identidade), (CPF), (endereço completo), (telefones) e (e-mail), responsável pela empresa _____, CNPJ nº _____, assinará o Contrato ou instrumento equivalente.
Local, _____ de _____ de 2020

(Assinatura do representante legal da Empresa)
(Cargo/RG/CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA
Processo Administrativo nº 081/2020

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/CMA
(Processo Administrativo n.º 081/2020)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

A Câmara Municipal de Ananindeua, sito à Rodovia BR 316, Km 08, Avenida Zacarias de Assunção, nº 184, Centro, Município de Ananindeua/Pará, inscrita no CNPJ nº 00.423.755/0001-07, neste ato representada por seu Presidente Rui Begot da Rocha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada CÂMARA e a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., Inscrição Estadual nº, com sede na, neste ato representada pelo Sr(a)..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº.....e do CPF/MF nº, residente e domiciliado(a) na, na cidade de....., doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 002/2020/CMA, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos estabelecidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 9.488, de 31 de agosto de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 20 de abril de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 4.880/2005, Decreto Municipal nº 11.698/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO TIPO SPLIT, CONDICIONADORES DE AR ACJ, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSIVE **COMPRESSORES, PARA ESTE PODER LEGISLATIVO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, não se obrigando a administração pela contratação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do serviço, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se relacionados no anexo I desta Ata.

3. VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA
Processo Administrativo nº 081/2020

o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do serviço, tais como os prazos para prestação dos serviços do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014, no que couber.

5.3 Os preços referidos nesta Cláusula incluem todos os insumos, impostos, taxas, fretes, que incidam sobre a transação, na forma do item 11.3.3 do Edital de Pregão Presencial SRP nº 001/2020/CMA.

5.4 Em toda Nota de Empenho decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições do Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2020/CMA, que integra o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

5.5 É de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata de Registro de Preços a forma de prestação dos serviços, conforme regras estabelecidas no Edital, não podendo, entretanto, modificar as especificações constantes no Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2020/CMA, salvo se expressamente autorizado, em documento Aditivo a esta Ata.

5.6 Os pagamentos relativos a aquisição dos produtos ou à prestação dos serviços serão realizados pela câmara Municipal de Ananindeua através de crédito em conta corrente da empresa detentora, conforme notas de empenho.

5.7 A detentora da presente Ata de Registro de Preços está obrigada a atender todas as solicitações efetuadas pelos órgãos participantes, bem como aqueles que venham a participar durante seu período de vigência.

5.8 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a(s) detentora(s) às sanções previstas na legislação vigente e no Edital Pregão Presencial SRP nº 001/2020/CMA, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5.9 A detentora assume, como exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes dos serviços e fornecimentos, material, mão de obra, aparelhos, veículos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata.

5.10 A Câmara Municipal de Ananindeua não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) detentora(s) com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

5.11 A detentora manterá, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

5.12 Fica eleito o Foro da cidade de Ananindeua, Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo nº 081/2020

que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

Ananindeua - PA, _____ de _____ de 2020.

Câmara Municipal de Ananindeua
CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo nº 081/2020

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/CMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO TIPO SPLIT, CONDICIONADORES DE AR ACJ, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS”, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, E DO OUTRO, A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado a **Câmara Municipal de Ananindeua**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Zacarias de Assunção nº 134, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.423.755/0001-07 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Rui Begot da Rocha**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 296.263.902-04, residente e domiciliado no Município de Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxx, Bairro xxxxxxx, na Cidade de xxxxx, Estado do xxxxx, Cep xxxxxxxx, Telefone(s) (XX) xxxxxxxx, E- mail: xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) à **XXXXXXXX** nº **XXX**, Bairro **XXXXXX**, na Cidade de **XXXXX**, Estado do **XXXX**, CEP **XXXXX**, Telefone(s) (91) **XXXXXX**, E-mail: **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Presencial nº 001/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 081/2020, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO TIPO SPLIT, CONDICIONADORES DE AR ACJ, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSIVE COMPRESSORES, PARA ESTE PODER LEGISLATIVO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos do tipo split, condicionadores de ar ACJ, refrigeradores e bebedouros de propriedade deste Poder Legislativo, encontram-se no **Anexo II** do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2020**, bem como, **apensado ao presente instrumento contratual**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo nº 081/2020

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado acj, split dos bebedouros e equipamentos refrigeradores obedecerão as seguintes serviços: Limpeza do filtro de Ar, dutos de ar e frente do gabinete; Limpeza do evaporador e condensador externamente; limpeza do dreno; limpeza e exame na estrutura de fixação (suporte) quanto a segurança, oxidação e correção, acso necessário; verificar e corrigir vibrações; testar comandos de operação; medir e registrar: amperagens, tensão e rendimento do equipamento; Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; Remover o chassi e lavar externamente o evaporador e condensador; limpar e lubrificar buchas do moto-ventilador; verificar, ajustar substituir se necessário, componentes elétricos, chave contactora, termostato, capacitores filtro de ar, suporte e parafusos de fixação; eliminar focos de ferrugem e retocar pintura, verificar terminais elétricos.

4.4 CARACTERIZA-SE COMO MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO:

Fornecimento das seguintes peças: sensor de ambiente, sensor de degelo, placa eletrônica, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, contactor, hélice, serpentina, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferrugens, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos.

Materiais para solda, zarcão, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral, além de cabos, mangueiras, dutos, drenos, conexões, aletas, câmara de ventilação, compressor, corpo accurator, defletor de ar para condensadora, filtro secador, motor aleta da evaporadora, motor ventilador da condensadora, sensor de temperatura ou termistor, turbina, válvula de serviço e válvula de expansão. Será também obrigação da licitante adjudicatária reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para a Câmara Municipal de Ananindeua.

Conserto de controle remoto.

A empresa contratada deverá fornecer todos e quaisquer produtos e/ou equipamentos necessários para o cumprimento do presente Termo, tais como: ferramentas adequadas ao serviço, material de consumo na manutenção tais como: graxa, óleos lubrificantes, solventes, detergentes, estopas, soldas, lixas, e assemelhados, gás refrigerante, R-11, R-22 e gás nitrogênio, além de equipamentos de segurança;

Os produtos utilizados para a limpeza dos equipamentos, caixas, estruturas e afins, deverão ser fornecido pela Contratada.

As solicitações de Manutenção Corretiva e preventiva dos equipamentos de ar condicionado acj, split dos bebedouros e equipamentos refrigeradores, deverão gerar por parte da Contratante, Ordens de Serviço, que após serem executadas, terão que ser atestadas pelo setor requisitante e posteriormente entregue ao responsável pela fiscalização do contrato, para controle.

As peças trocadas serão entregues à fiscalização do Contrato para análise e confirmação do desgaste;

Mensalmente, a contratada emitirá nota fiscal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a qual será atestada pelo setor competente para pagamento;

Na impossibilidade de conserto no local, os equipamentos deverão ser retirados para a oficina da empresa contratada, mediante autorização prévia do responsável pela fiscalização do Contrato.

Os serviços corretivos executados terão a garantia mínima de 90 dias consecutivos, a contar da baixa da ordem de serviço pela fiscalização do Contrato;

Havendo dano ao equipamento instalado provocado por má instalação do mesmo, ficará a cargo da empresa contratada cumprir com o restante do período de garantia do equipamento;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E GARANTIAS

Havendo dano ao equipamento instalado provocado por má instalação do mesmo, ficará a cargo da empresa contratada cumprir com o restante do período de garantia do equipamento;

5.1 A Contratada, após o recebimento do aviso de chamado, deverá atender imediatamente, e terá o prazo de 24h, no horário de 08h às 14h, para corrigir os problemas apresentados no(s) equipamento(s). Não sendo possível dentro deste prazo, deverá apresentar, imediatamente, justificativa sobre o não cumprimento, que o setor competente irá avaliar e poderá conceder novo prazo, que não poderá ser superior ao tempo inicial;

5.2 Nos casos de deslocamento de unidades de refrigeração, será aberta ordem de serviço, tendo a Contratada, nestes casos, o prazo de 48h para a conclusão do serviço solicitado, no horário de 08h às 14h;

5.3 Os serviços corretivos executados terão a garantia mínima de 90 dias consecutivos, a contar da baixa da ordem de serviço pela fiscalização do Contrato;

5.4 Havendo dano ao equipamento instalado provocado por má instalação do mesmo, ficará a cargo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA Processo Administrativo nº 081/2020

contratada cumprir com o restante do período de garantia do equipamento;

5.5 O não cumprimento dos prazos descritos nos itens anteriores, após análise das justificativas por parte do setor competente, caso existam, poderá ser deduzida dos valores pagos mensalmente ao que a Contratada se obriga a aceitar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

6.1 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor global da contratação é de R\$ XXXXXX (extenso), conforme o preço registrado.

7.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação funcional programática:

01.101 – Câmara Municipal de Ananindeua

xxxxx - Operacionalização das Ações Administrativas

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.1 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos.

9.1 O pagamento será creditado no Banco _____, Agência _____, Conta corrente, através de Ordem Bancária;

9.2 O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

9.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outracircunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.4 Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, “c”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,0001644$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Avenida Zacarias de Assunção nº 84, Bairro: Centro, Ananindeua-PA. – Cep 66.070-010

Telefone: (91) 3255-2443



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA
Processo Administrativo nº 081/2020

9.5 A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

9.6 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.7 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

10.1 O valor contratado poderá ser reajustado, desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(res) designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.1 Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

a) Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

b) Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

c) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

d) Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE;

11.4 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

11.5 A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Colocar à disposição da Câmara Municipal de Ananindeua, no mínimo, 01 (um) Técnico de Refrigeração, 02 (dois) Técnicos-auxiliares em refrigeração e 01 (um) Técnico em Centrais e Minicentrais de Ar Condicionados, independente de quantos se fizerem necessários para a manutenção aqui detalhada, no horário de 08:00hs às 14:00hs, de segunda à sexta-feira, ou, caso necessário, qualquer outro horário, inclusive sábados, domingos ou feriados;

12.1 Designar um preposto responsável pela supervisão da equipe técnica indicada para a prestação dos serviços, bem como pelo recebimento, controle e verificação da execução das Ordens de Serviço referentes à manutenções preventivas e corretivas;

12.2 As ordens executadas deverão ser apresentadas ao fiscal do Contrato, devidamente certificadas pelo responsável do setor onde se encontra instalado o equipamento submetido as manutenções preventivas e corretivas;

12.3 Manter os técnicos que ficarão à disposição da Câmara Municipal de Ananindeua, devidamente uniformizados e portando crachás com fotos enquanto estiverem nas dependências desta Casa de Leis;

12.4 Proceder antes de iniciar qualquer serviço, exame detalhado, informando a este Poder Legislativo, as reais condições físicas e elétricas para a regular manutenção dos equipamentos para a execução dos serviços;

12.5 Atender às solicitações da Contratante para a execução dos serviços, e realizá-los no prazo determinado neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo nº 081/2020

12.6 Executar fielmente o objeto contratado, com base nas normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, dentro do prazo estabelecido;

12.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo prontamente às reclamações pertinentes;

12.8 Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução dos serviços segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos na ABNT, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante;

12.9 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes dos serviços, objeto do presente Contrato;

12.10 Prestar os serviços contratados segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

12.11 Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;

12.12 Remover todo entulho e fazer a limpeza completa no local após a finalização da execução de cada serviço, promovendo a sua destinação, de acordo com a legislação ambiental em vigor;

12.13 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Ananindeua e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação;

12.14 Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação formal, qualquer empregado da empresa ou de terceiros que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os servidores da CMA;

12.15 Mensalmente, deverá ser apresentado a fatura mensal de pagamento, ficando sobrestado o pagamento enquanto perdurar as exigências constantes deste Contrato;

12.16 O Supervisor e/ou encarregado técnico da Contratada, deverá visitar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, as instalações dos equipamentos de Ar Condicionado da CMA, devendo tal atividade ser comprovada através de relatório de visita assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste Contrato;

13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um servidor do quadro de pessoal da CMA, designado para esse fim;

13.2 Impedir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Contrato;

13.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com o objeto do presente Contrato;

13.4 Notificar a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do Contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Edital e neste Contrato;

13.5 Efetuar o pagamento da nota fiscal, desde que verificada a adequação do objeto com as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso da Contratada, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.1 Advertência

a) Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

15.1.2 Multa

a) De 0,1% sobre o valor total da Nota de Empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) De 0,1% ao dia, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de retirada/aceite da Nota de Empenho.

15.1.3 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

Avenida Zacarias de Assunção nº 84, Bairro: Centro, Ananindeua-PA. – Cep 66.070-010

Telefone: (91) 3255-2443



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA
Processo Administrativo nº 081/2020

15.1.4 De 0,1% ao dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- a) Entrega do objeto contratado;
- b) Substituição do objeto contratado;

15.1.5 De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- a) Entrega parcial do objeto contratado;
- b) Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- c) Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- d) Outras hipóteses inexecução parcial;

15.1.6 De 15% sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de:

- a) Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- b) Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;
- c) Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- d) Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado;

15.1.7 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

15.1.8 O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

15.2 SUSPENSÃO

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato e no procedimento licitatório, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

15.2.1 Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato e no procedimento licitatório;

15.2.2 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;

15.2.3 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

15.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

15.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

No caso de inexecução do objeto contratado que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução do Contrato, será declarada a sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA
Processo Administrativo nº 081/2020

e ampla defesa.

16.2 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.4 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

16.5 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

16.6 Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:

- a) A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- b) Os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.7 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.

16.8 A Contratante poderá ainda:

- a) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do Contrato.

16.9 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

17.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

18.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

18.2 O serviço adicionado ao Contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço, deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Avenida Zacarias de Assunção nº 84, Bairro: Centro, Ananindeua-PA. – Cep 66.070-010

Telefone: (91) 3255-2443



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo nº 081/2020

Caberá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial de Ananindeua, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Ananindeua/PA - Justiça Estadual, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

21.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ananindeua-PA, de de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Vereador Rui da Rocha Begot

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - CPF:

2 - CPF: